



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de digitalização, indexação e organização de documentos, com fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e equipe técnica especializada, garantindo a preservação, acessibilidade e gestão eficiente dos arquivos da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ferreiros – PE possui um grande volume de documentos físicos que necessitam de preservação, organização e acessibilidade. A digitalização e gestão eletrônica desses documentos são fundamentais para garantir a eficiência administrativa, facilitar o acesso à informação e assegurar o cumprimento das normativas legais relacionadas à transparência, gestão documental e proteção de dados.

A presente contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de documentos, com disponibilização de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e equipe técnica qualificada, possibilitando a modernização da gestão documental da Câmara Municipal.

A digitalização e a gestão eletrônica de documentos são essenciais para aprimorar os processos administrativos e garantir maior eficiência na gestão pública. Os principais motivos técnicos que fundamentam a necessidade da contratação são:

2.1. Preservação e Segurança dos Documentos

- Documentos físicos estão sujeitos a deterioração, extravio, rasuras, incêndios, inundações e outras formas de perda irreversível.
- A digitalização permite a criação de cópias de segurança (backup), garantindo a preservação das informações ao longo do tempo.
- A utilização de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) possibilita o armazenamento seguro e a organização eficiente dos arquivos.

2.2. Facilidade de Acesso e Agilidade nos Processos

- O armazenamento digital facilita a consulta rápida e segura dos documentos, eliminando a necessidade de buscas manuais em arquivos físicos.
- Permite que servidores e gestores acessem as informações de forma instantânea e remota, agilizando os trâmites administrativos.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- A indexação e categorização eletrônica dos documentos garantem eficiência na recuperação de informações, reduzindo significativamente o tempo gasto em pesquisas.

2.3. Redução de Custos Operacionais e Sustentabilidade

- A eliminação da necessidade de espaços físicos para arquivamento de documentos reduz gastos com infraestrutura e manutenção de arquivos.
- A redução do uso de papel, toners e impressões contribui para a sustentabilidade ambiental e gera economia nos custos operacionais da Câmara.
- A digitalização evita retrabalho e perda de produtividade devido à dificuldade na busca de documentos físicos.

2.4. Atendimento às Exigências de Transparência Pública e Prestação de Contas

- A digitalização e a gestão eletrônica de documentos são requisitos fundamentais para atender à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo transparência e publicidade aos atos da administração pública.
- Facilita a prestação de contas junto aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), que exige a correta guarda e organização documental para auditorias e fiscalizações.
- O acesso rápido e organizado a documentos administrativos facilita respostas a solicitações de informações públicas.

2.5. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)

- A digitalização permite a implementação de protocolos de segurança e controle de acesso, garantindo que apenas usuários autorizados possam visualizar documentos sigilosos.
- O software de GED possibilita rastreamento e registro de acessos aos documentos, assegurando a proteção de dados sensíveis e prevenindo vazamentos de informações.

A contratação do serviço está amparada em diversas normas e leis que regem a administração pública e a gestão documental, conforme destacado a seguir:

2.6. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

A Lei nº 14.133/2021 prevê a contratação de serviços especializados para modernizar e aprimorar a gestão pública. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- **Art. 6º, inciso XXIII** – Define como serviços técnicos especializados aqueles que demandam conhecimento técnico específico para sua execução.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- **Art. 11, inciso IV** – Determina que a administração deve promover a modernização da gestão pública, adotando soluções tecnológicas.

2.7. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

- Exige que órgãos públicos garantam o acesso rápido e eficiente às informações públicas.
- A digitalização e indexação dos documentos são essenciais para atender aos princípios da transparência e publicidade, assegurando que a Câmara disponibilize informações de forma ágil e acessível.

2.8. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)

- Determina que órgãos públicos devem garantir a proteção de dados pessoais e adotar medidas para evitar acessos indevidos ou vazamentos de informações sigilosas.
- A utilização de um software seguro de gerenciamento documental permite cumprir essa exigência, garantindo controle de acessos e rastreamento de atividades.

2.9. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

- Obriga a administração pública a otimizar recursos, reduzir desperdícios e promover eficiência na gestão dos bens públicos.
- A digitalização contribui para a racionalização dos gastos públicos, reduzindo custos com impressões, papel, armazenamento físico e logística.

2.10. Normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)

- Estabelecem diretrizes para a digitalização e preservação de documentos públicos, garantindo que os arquivos sejam geridos conforme padrões técnicos recomendados.

Nesta batuta, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

Câmara Municipal de Ferreiros

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Digitalização e Indexação de Documentos

- Conversão de documentos físicos em arquivos digitais em formatos padrões, como PDF/A, TIFF ou JPEG, garantindo qualidade e integridade das informações;
- Indexação dos documentos com metadados para facilitar a busca e recuperação de informações;
- Organização dos documentos conforme critérios estabelecidos pela Câmara, incluindo categorias, tipos documentais e prazos de guarda;
- Verificação da legibilidade e qualidade das imagens digitalizadas, com correção de falhas quando necessário.

3.2. Fornecimento de Software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)

- Disponibilização de um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para armazenar, organizar e facilitar o acesso aos arquivos digitalizados;
- O software deverá permitir:
 - a) Busca avançada por palavras-chave, datas, tipos documentais e outros filtros personalizáveis;
 - b) Controle de acesso e permissões para garantir a segurança dos documentos sensíveis;
 - c) Compatibilidade com padrões de arquivamento digital e possibilidade de exportação de arquivos;
 - d) Backup automático e recuperação de arquivos, evitando perda de dados;

² Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

e) Integração com sistemas já utilizados pela Câmara, se necessário.

3.3. Equipe Técnica e Suporte

- Disponibilização de profissionais capacitados para a execução dos serviços de digitalização e suporte técnico ao software;
- Treinamento dos servidores da Câmara para uso adequado do sistema de gestão documental;
- Suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva e corretiva do software e assistência na gestão dos arquivos digitais.

3.4. Segurança e Preservação dos Documentos

- Tratamento de documentos sigilosos com sigilo e conformidade às normas de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018);
- Adoção de protocolos de segurança para evitar acesso não autorizado ou perda de documentos;
- Garantia da autenticidade e integridade dos arquivos digitalizados, sem prejuízo à validade jurídica dos documentos.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Ferreiros – PE, situada na Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse, no exercício financeiro, o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar:

- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

Câmara Municipal de Ferreiros

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

101001 – Câmara Municipal de Ferreiros
01 031 3000 2002 0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1 O orçamento estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 39.699,96 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos com disponibilidade de software e pessoal.	Mês	12	R\$ 3.308,33	R\$ 39.699,96
TOTAL:					R\$ 39.699,96

10.2 **O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com os preços praticados por outros órgãos públicos, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando as disposições da Portaria nº 010/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, destacamos que o artigo 9º prevê expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

Dessa forma, ao atender os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Portaria nº 010/2024, torna-se facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações que se enquadrem nesses limites de valor, garantindo assim maior celeridade e eficiência ao processo de contratação.

Além disso, o ETP tem como principal objetivo subsidiar decisões em contratações de maior complexidade e impacto, o que não se aplica às contratações de pequeno valor, visto que essas são caracterizadas por sua baixa materialidade e menor risco para a Administração.

Portanto, fundamentada na normativa vigente e visando garantir a economicidade e eficiência administrativa, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de pequeno valor realizadas por dispensa de licitação, conforme permitido pelo regimento interno da Câmara Municipal de Ferreiros - PE.

Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

Ferreiros/PE, 02 de janeiro de 2025.


TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

Presidente

